



DECRETO N.º 2.923, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS CONSTANTES DO QUADRO GERAL DE PESSOAL.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Cabe à Divisão de Administração a realização de concursos públicos para provimento dos empregos públicos constantes do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéia.

ARTIGO 2.º - A Divisão de Administração elaborará, para cada concurso público, edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, e outros;
- c) modalidade do concurso público a ser realizado (provas ou provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos e critérios para determinação da nota final;
- g) critérios de classificação dos candidatos e, de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) prazo para a realização das inscrições;
- j) forma de comprovação dos requisitos para inscrições;
- k) critérios para a participação de pessoas portadoras de deficiência;
- l) outras condições julgadas necessárias.

§ 1.º - São requisitos gerais para inscrições em concursos públicos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

§ 2.º - O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado em igual período atendendo aos interesses da administração pública e de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

ARTIGO 3.º - A inscrição nos concursos públicos será realizada pelo próprio candidato ou por procuradores com poderes especiais e legalmente investidos.

ARTIGO 4.º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo setor de protocolo, cabendo à comissão examinadora decidir sobre a sua aprovação.

ARTIGO 5.º - A relação dos candidatos inscritos, com a inscrição dos respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela Divisão de Administração.

§ 1.º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo estar previsto no respectivo edital, a contar da data de sua publicação, à autoridade competente, que o julgará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de 10 (dez) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável ou dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 6.º - A comissão examinadora poderá ser encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pela autoridade competente, pertencentes ou estranhos ao quadro de servidores, todos de bom conceito tanto na Administração como na sociedade, podendo ser auxiliados por pessoal técnico, específico para cada caso.

ARTIGO 7.º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no edital, que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, não havendo a obrigatoriedade de mais de uma divulgação desta convocação.

ARTIGO 8.º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade mediante documento hábil.

ARTIGO 9.º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

ARTIGO 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela comissão examinadora e que constem do edital;



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

137

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de um dos fiscais de sala.

ARTIGO 11 - As salas das provas serão fiscalizadas por elementos designados pela comissão examinadora, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas.

ARTIGO 12 - As provas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação dos autores.

§ 1.º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o mesmo número de identificação da prova.

§ 2.º - Os talões de identificação, depois de colocados em envelopes fechados e rubricados, ficarão sob a guarda da comissão examinadora.

§ 3.º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

ARTIGO 13 - Nos concursos públicos poderão ser considerados como títulos:

- freqüência e conclusão de cursos, segundo a natureza e exigência do emprego em concurso;
- experiência, devidamente comprovada, de trabalho;
- trabalhos publicados;
- outras atividades reveladoras de capacidade do candidato.

Parágrafo único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter relação direta com as atribuições dos empregos em concurso.

ARTIGO 14 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para um décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

ARTIGO 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos será publicada a classificação final dos candidatos.

ARTIGO 16 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à comissão examinadora a revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos, quando previsto no edital.

Parágrafo único - Solicitada a revisão esta deverá ser procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 17 - Após eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso público.

ARTIGO 18 - Quando, na realização do concurso público, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final do concurso.

ARTIGO 19 - À vista do relatório apresentado pela comissão examinadora, cabe à autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso.

ARTIGO 20 - A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo único - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - pertencer ao serviço Público Municipal, Estadual ou Federal, observada essa ordem de preferência, e dentre eles, persistindo o empate, o mais antigo;

II - tiver maior idade;

III - tiver maior nota na prova prática;

IV - tiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;

V - tiver maior pontuação nos títulos;

VI - tiver maior número de filhos dependentes até 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) anos, se for estudante ou deficiente.

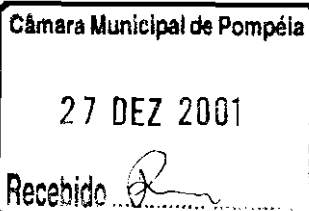
ARTIGO 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

ARTIGO 22 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 21 de dezembro de 2001.

ALVARO MANUÁRIO
Prefeito Municipal



Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação